

TERMO DE CONTRATO Nº. 027/2021/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA NIVA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a LTDA, inscrita NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 09.053.350/0001-90, localizada na SIG, quadra 01, nº 985, salas 236 a 243, Centro Empresarial Parque Brasília, Cep: 70.610-410, Brasília-DF, telefone: (61) 3326-8673, e-mail: comercial@nivati.com.br t.ramos@nivati.com.br representada pelo Sr. Ronei Souza de Machado, portador do RG: 808879 SSP/DF, CPF: 393.547.171-87 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00230881688 Detran/DF aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao Processo n. 229313/2020/SEMA devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 061-C/SUBPGMA/2021, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 020/2021/SEMA/MT, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:







- 1.1. Contratação de empresa especializada para renovação de serviços de suporte destinados a prover solução de virtualização de desktops da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO SEMA-MT, conforme as características, coberturas, condições, obrigações especificadas no Termo de Referência nº 049/GITI/2020, devendo ser observadas as especificações e quantidades, discriminadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2021/SEMA/MT.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES
- 2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2021/SEMA/MT, conforme discriminação abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RENOVAÇÃO DE SUPORTE DE LICENÇAS PERPÉTUAS CITRIX VIRTUAL APP AND DESKTOP POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS	UN	250	R\$ 1.163,11	R\$ 290.777,50
02	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE CITRIX GATEWAY, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS. UNIDADE	UN	01	R\$ 5.262,50	R\$ 5.262,50
03	PACOTES DE BANCO DE 08 HORAS DE SUPORTE TÉCNICO EM SOLUÇÃO CITRIX VIRTUAL APPS AND DESKTOPS E CITRIX GATEWAY VPX. UNIDADE	UN	04	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
			VAL	OR TOTAL:	R\$ 300.840,00

2.2. Os produtos oferecidos deverão atender plenamente as seguintes especificações:

Página 2 de 32



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 2.2.1. Renovação de suporte de licenças perpétuas Citrix Virtual App And Desktop por um período de 03 (três)anos (Detalhamento Base do Item a ser renovado : Citrix XenDesktop Enterprise Edition - x1 User/Device License (3013057- G1);
- 2.2.2. Renovação de Citrix Gateway por um período de 03 (três) anos (Detalhamento Base do Item a ser renovado : Citrix XenDesktop Enterprise Edition - x1 User/Device License Software Maintenance 1 Year (4034299-G1);
 - 2.2.3. Pacotes de banco de 08 horas de suporte técnico:
- 2.2.3.1. A CONTRATADA deverá prover pacote de horas de serviços especializados para suporte a quaisquer demandas de administração, operação assistida, planejamento, tunning, re-configuração, hardening, migração de dados e integração do produto ofertado com o ambiente atual:
 - 2.2.4. Prazo máximo de conclusão: 36 meses

2.2.5. Escopo geral:

- 2.2.5.1. Pacote de 08 (oito) horas para suporte remoto de segundo nível na solução ofertada, abrangendo o apoio e execução nos procedimentos de administração, tais como:
 - a) Instalação, configuração, atualização e ajustes;
 - b) Suporte para resolução de problemas e dúvidas:
 - c) Planejamentos, análises, revisões, tunning e hardening da solução;
 - d) Configurações das funções avançadas;
 - e) Instalação das licenças;
 - f) Configuração de VDAs para publicação de VDI e aplicativos;
 - g) Configuração de receiver;
 - h) Implementação de políticas;
 - i) Configuração do balanceamento de carga da solução;
 - j) Ajustes que se façam necessários nos hypervisors envolvidos;







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- k) E todas e quaisquer outras atividades relacionados a solução de virtualização de desktop fornecida.
 - 2.2.5.2. Será contabilizado em termos de homem/horas de consultoria;
 - 2.2.5.3. As horas deverão ser vigentes para uso durante o período de 36 meses;
- 2.2.5.4. As horas serão consumidas sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 2.2.5.5. As contabilizações serão feitas individualmente para cada profissional alocado. No final do mês a CONTRATADA deverá enviar a planilha detalhada listando as horas utilizadas e todos os serviços prestados no período juntamente com a nota fiscal para pagamento.

2.2.6. Dinâmica de atendimento:

- 2.2.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via WEB e através de telefone;
- 2.2.6.2. O sistema via web, deverá ser protegido por senha, permitir a abertura de ocorrências, geração automática do número da ocorrência e o envio automático de e-mails para o pessoal envolvido;
- 2.2.6.3. O início do atendimento deverá ocorrer até o próximo dia útil comercial, após a abertura do respectivo chamado;
- 2.2.6.4. Os chamados deverão ser atendidos dentro do horário compreendido entre às 7:30h e 17:30h, de segunda-feira à sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais ou locais;
- 2.2.6.5. Para efeito de contabilização das horas utilizadas, a granularidade será de 1 (uma) hora, sendo 2 (duas) horas a quantidade mínima computada para os atendimentos presenciais, e de 1 (uma) hora para o atendimento remoto, sendo a primeira interação entre o consultor e a CONTRATANTE considerada o início do atendimento;





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 2.2.6.6. Para os atendimentos executados fora do horário coberto contratado, as horas utilizadas serão contabilizadas em dobro;
- 2.2.6.7. Os atendimentos serão remotos, salvo em fracasso/impossibilidade de execução remota, quando o profissional deverá se deslocar para o local;
- 2.2.6.8. Todas as atividades realizadas através de acesso remoto deverão utilizar conexão segura via Internet (Protocolo SSH versão 2 ou VPN), através de infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE;
- 2.2.6.9. Os acessos remotos deverão ser realizados, exclusivamente, a partir da rede da CONTRATADA, ou de suas filiais;
- 2.2.6.10. Para os atendimentos presenciais na CONTRATANTE, o valor das despesas com deslocamento (ida e volta) e diárias deverão ser cobrados a CONTRATANTE em termos de horas que serão descontadas do saldo de horas do contrato de acordo com as seguintes diretrizes
- a) Deslocamento por profissional (cobrido os custos de ida e volta): 10(dez)
 horas:
- b) Diária por profissional(contabilizado a cada dia de permanência): 05(cinco)
 horas;
- 2.2.6.11. Os atendimentos referentes à instalação, análise de performance e ajuste de configurações serão realizado mediante agendamento prévio entre o pessoal técnico responsável da CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 2.2.6.12. Não serão aceitas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte dos responsáveis.
- 2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 300.840,00 (trezentos mil e oitocentos e quarenta reais), a ser pago em <u>parcela única</u> para os itens 01 e 02, e <u>sob demanda</u> para o item 3, mediante Ordem de Serviço emitida





pela GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GITI da CONTRATANTE;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.3., mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE;
- 3.1.1. O prazo de pagamento n\u00e3o ser\u00e1 superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;
- 3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GITI como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;
- 3.2.1. Caso a CONTRATADA não tenha escritório ou representante no município sede da CONTRATANTE, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GITI da CONTRATANTE;

Página 6 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;
- 3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:
- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
 - d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;
- 3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 3.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;



Página 7 de 32



Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

- 3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 3.13. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 3.14 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do objeto;
- 3.14.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o objeto efetivamente prestado;
- 3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.16. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 3.18. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2009

Natureza de Despesa: 3390 4000

Fonte de Recurso: 195

4.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

0/

Página 9 de 32



- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 5.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 5.3. Constatado pela CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;
- § 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;
- § 2º Fracassada a negociação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



de



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GITI da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

6.3. Da entrega dos produtos:

6.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de serviço.

6.3.2. Endereço da execução dos serviços:

6.3.2.1. Os serviços deverão ser executados na Coordenadoria Tecnologia da Informação - CTI - SEMA/MT, Rua C esquina com a rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso.

6.3.3. Horário de entrega: 08:00hs às 16:00hs.

6.4. Os serviços deverão estar em conformidades com as especificações detalhadas do Termo de Referência nº 049/GITI/2020, Proposta, bem como as obrigações e condições constantes neste Contrato.

6.5. Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) :

- a) Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;
- b) Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias.
- c) Constam no Anexo I e II deste Contrato os modelos de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



Página 11 de 32



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

7.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

- 7.2. A fiscalização da entrega dos serviços, a avaliação e o controle sistemáticos do presente contrato serão procedidos de pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da CONTRATANTE;
- 7.3. À fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, compete:
 - a) expedir ordens de serviços;
 - b) acompanhar a entrega dos serviços objetivando garantir a qualidade e especificação;
- c) exigir da CONTRATADA a correção dos serviços entregues com falhas, erros ou imperfeições;
- d) informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos serviços;
- e) atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à entrega dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil, para que seja distribuída ao gestor e demais setores competentes para posterior pagamento;
- f) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços, dentro das normas deste contrato;
- g) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre a entrega dos serviços;
 - h) sugerir a aplicação de penalidades;





- i) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- j) decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente ao objeto contratado.
- 7.4. Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 7.5. O acompanhamento contratual, além das atribuições fixadas nas subcláusulas anteriores, será complementado pelas funções inerentes ao fiscal de contratos da CONTRATANTE, nos termos das normas internas;
- 7.6. A fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 8.3. Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias à fiscalização dos serviços;
- 8.4. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

Página 13 de 32



- 8.5. Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.6. Executar o fornecimento dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2021/SEMA/MT e proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues ou dos serviços prestados;
- 8.8. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- 8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência.
- 8.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.14. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 8.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- **8.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- 8.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam prestados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso Coordenadoria de Tecnologia da Informação, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, etc.;
- **8.18.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente contratação;
- **8.19.** Efetuar a entrega dos serviços, em estrita observância às especificações técnicas solicitadas;
- 8.20. Fornecer os serviços contratados acompanhados da respectiva nota fiscal;
- 8.21. Na impossibilidade de entregar o objeto no prazo estabelecido, comunicar e justificar ao responsável pelo recebimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- 8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;
- **8.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **8.24.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações e reclamações formuladas:

R

Página 15 de 32



- 8.25. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato, bem como, Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2021/SEMA/MT;
- 8.26. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e toda legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir ORDEM DE SERVIÇO, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.2. Receber os materiais/serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2021/SEMA/MT;
- 9.3. Proporcionar todas as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, bem como fornecendo toda infraestrutura técnica e operacional necessária à realização dos serviços;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.5. Nomear fiscal do contrato mediante portaria publicada no Diário Oficial, designado para fiscalização e comunicar formalmente à CONTRATADA;
- 9.6. Exercer a fiscalização dos serviços por representante/fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATADA (Lei 8.666/93);



e 32



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **9.7.** Cabendo aos fiscais acompanhar os prazos dos contratos, informando aos interessados e providenciando os aditamentos e alterações quando provocado:
- 9.8. Disponibilizar o acesso, aos funcionários da CONTRATADA, para permitir a realização dos serviços contratados;
- 9.9. Fornecer login e senha para os funcionários da CONTRATADA que necessitem acesso ao objeto contratado;
- 9.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços;
- 9.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2021/SEMA/MT e neste Contrato;
- 9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado:
- 9.14. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento, após o recebimento definitivo;
- 9.15. Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva dos serviços;
- 9.16. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;
- 9.17. Acompanhar o período de garantia dos serviços contratados através de servidor designado para a fiscalização do contrato;
- 9.20. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

0

Página 17 de 32



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

9.21. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2021/SEMA/MT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº. 8.666/93), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada pela CONTRATANTE, mediante a opção por uma das seguintes

modalidades:

10.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme

definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

10.1.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do

Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

10.1.1.3. Fiança bancária;

10.1.1.4. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades

seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para

inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

0

Página 18 de 32



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 10.1.2. A validade da garantia para o item 02, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores;
- 10.1.2.1 A validade da garantia para o item 03 qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término do prazo máximo para execução do serviço de 36 meses, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores.
- 10.1.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.1.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;
- 10.1.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;
- 10.1.6. Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título devida pela CONTRATADA, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;
- 10.1.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.1.8. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

0/

Página 19 de 32



Governo do Estado de Mato Grosso SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

10.1.9. A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.2. DA GARANTIA DO OBJETO

- 10.2.1. Deverá contemplar suporte e subscrição (SnS) por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a quantidade de pacotes de cobertura (support/subion ou maintenance) adquiridos através dos itens 01 e 02;
- 10.2.2. O fabricante deverá prestar diretamente os serviços de telessuporte técnico dos softwares durante o período de cobertura de garantia;
- 10.2.3. Para as ocorrências abertas durante o período de vigência do telessuporte, deverá ser assegurando:
- 10.2.3.1. Para os chamados de alta severidade (ambiente inoperante), atendimento 24(vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana, com tempo de atendimento de até 01 (uma) hora, assistindo remotamente os softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;
- 10.2.3.2. Para os demais casos, atendimento em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, assistindo remotamente o uso e a instalação dos softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;
- 10.2.3.3. Em ambos os casos, deverão ser fornecidas informações sobre correções, ou a própria correção. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas do ambiente (traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções;
- 10.2.4. O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;

Página 20 de 32



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

10.2.5. Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos:

10.2.6. As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE;

10.2.7. Quando do recebimento definitivo do objeto será assinado Termo de Garantia pela CONTRATADA conforme especificações do fabricante e condições estipuladas no presente Termo de Referência nº 049/GITI/2020, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.078/90.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

11.2. Para o serviço de garantia/suporte, item 03, o prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, conforme Termo de Garantia, Anexo III deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

à

Página 21 de 32



12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento na entrega dos serviços, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Aquisição Governamentais/Cadastro de fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2021/SEMA/MT e das demais cominações legais;
- **13.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 13.4. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;
- 13.5. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa;
- 13.6. Recebida a defesa, a CONTRATANTE deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade;



All



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 13.7. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a) advertência formal;
- b) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
 - c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- e) rescisão contratual, com o cancelamento imediato da contratação objeto deste instrumento, concomitante com a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **13.8.** As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas na proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	
Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 13, 16.2 e 17.1, previstas no Termo de Referência nº 049/GITI/2020.	Cláusula Décima Terceira, Subcláusula 13.7, alínea "a".	-	
Segunda ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 13, 16.2 e 17.1, previstas no Termo de Referência nº 049/GITI/2020.	-	Cláusula Décima Terceira, Subcláusula 13.7, alínea "b".	
Terceira ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 13, 16.2 e 17.1, previstas no Termo de Referência nº 049/GITI/2020.		Cláusula Décima Terceira, Subcláusula 13.7, alínea "c".	



Página 23 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Quarta ocorrência: transgressão das	-	Cláusula Décima
obrigações insertas nos itens 13, 16.2 e 17.1,	15.65	Terceira,
previstas no Termo de Referência nº	4 1 2 2 2	Subcláusula 13.7,
049/GITI/2020.		alínea "d".
Quinta ocorrência: transgressão das	-	Cláusula Décima
obrigações insertas nos itens 13, 17.1 e 16.2,		Terceira,
previstas no Termo de Referência nº		Subcláusula 13.7,
049/GITI/2020.		alínea "e".

- 13.9. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- 13.10. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos serviços não prestados;
- 13.11. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste;
- 13.12. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 13.12.1. N\u00e3o atendimento \u00e0s especifica\u00f3\u00f3es t\u00e9cnicas relativas a bens, servi\u00fcos ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 13.12.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 13.12.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
 - 13.12.4. Alteração de substância, qualidade do serviço fornecido;
 - 13.12.5. Prestação de serviço de baixa qualidade.



Página 24 de 32



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 13.13. Nos casos dos serviços não executados nos prazos estipulados, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;
- 13.14. Nos casos da n\u00e3o aceita\u00e7\u00e3o, de entregas de servi\u00e7os, o atraso ser\u00e1 contado a partir do primeiro dia \u00e9til subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega;
- 13.15. Pelo não cumprimento da garantia legal e devida do objeto contratado, durante o período mínimo estipulado neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos:
- 13.16. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária/CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEMA proceder a cobrança judicial da multa;
- 13.17. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 13.18. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;
- 13.19. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 13.20. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- 13.21. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos serviços, deverávos ser dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso- SEMA-MT e

Página 25 de 32



protocolizada na própria SEMA-MT, no horário de 7:30h às 17:30h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério desta, a sua aceitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

- 14.1.2. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;
- 14.1.3. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 14.1.4. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 14.1.5. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.1.6. Declara neste ato que:





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

- 16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 16.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.
- **16.2**. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
- 16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela contratada e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

C

Página 27 de 32



- 17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;
- 17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.
- 17.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;
- 17.2.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.
- 17.3. A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 17.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 17.4. N\u00e3o ser\u00e1 permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.



Atto



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 05 de julho de 2021.

x Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

RONEI Assinado de forma 50UZA DE 50UZA DE 50UZA DE MACHADO;3 7

9354717187 Dadou: 2021.07.06

Ronei Souza de Machado

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

OTACIANO DA CRUZ VIEIRA ARIPAdo de forma digitalpos GTACIA DA CRUZ VIEIRA DA CRUZ VIEIRA ARIDAS EN CONTROL DE MENOR DE LIBORA DA COMPANION DE LIBORA CONTROL DE LIBORA CONTROL

CPF:

Página 29 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Secretaria Adjunta de Administração Siste Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I - DO CONTRATO

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato: /2021	N° da OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 2 do contrato em tela, que o recebidos nesta data e serão	s, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, incis 1 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subcláus s serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, for objetos de avaliação quanto à conformidade de qualida o definitivo destes bens ocorrerá em até () d
desde que não ocorram prob	elemas técnicos ou divergências quanto às especificaç cia correspondente ao Contrato supracitado.
desde que não ocorram prob constantes do Termo de Referên	llemas técnicos ou divergências quanto às específicaç
desde que não ocorram prob	llemas técnicos ou divergências quanto às específicaç
desde que não ocorram prob constantes do Termo de Referên DE ACORDO	lemas técnicos ou divergências quanto às especificaç cia correspondente ao Contrato supracitado.





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II - DO CONTRATO

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

N° da OS

IDENTIFICAÇÃO

/2021

Contrato:

Contratanta, CEMA MT			
Contratante: SEMA-MT			
Contratada:			
Por este instrumento, os servidores a	abaixo identificados, para fins de cumprimento do dispo-		
na artigo 73, inciso I, alinea "b" d	a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteração		
posteriores e do subclausula	do contrato em tela, atestam que o(s) servico(s)		
compativel com a especificada no Ter	Fornecimento acima identificada possui(em) qualida rmo de Referência do contrato supracitado.		
sompative com a especificada no fer	mo de Referencia do contrato supracitado.		
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE		
	1 1		
Nome:	N		
Nome:	Nome:		
	Nome:		
Nome: Matrícula:	Nome:		

Página 31 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





ANEXO III – DO CONTRATO MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA

(papel timbrado da empresa)

A Empresa	,	inscrita no CNPJ sob nº, sediada
	, nesta cidade	CEP, por intermedio de sed
renresentante lec	nal o Sr. (a)	portador da carteira de
identidade nº	e CPF	, DECLARA, sob as penas da Lei, que:
superior, conforme	e previsão de fábrica e	como o suporte pelo prazo de ou condições previstas na Cláusula Décima do Termo de
Contrato nº	celebrado com a S	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, contados do tada, a qualquer tempo, mediante ofício, sem ônus para a
recepimento delli		